



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 2947/2022/ASPAR/MS

Brasília, 16 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
IRAJÁ SILVESTRE FILHO
Senador
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora
Senado Federal

Referência: Requerimento de Informação 344/2022.

Assunto: Requer informações sobre a existência de relação, direta ou indireta, entre as competências fiscalizatórias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o dever de apurar denúncias de comercialização de alimentos cujos materiais publicitários ou rótulos induzam o consumidor a erro quanto ao seu conteúdo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao **Ofício 1^aSec/RI/E/nº 975/2022**, referente ao **Requerimento de Informação nº 344/2022**, dde autoria do Senhor Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), por meio do qual requisita ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga, informações sobre a existência de relação, direta ou indireta, entre as competências fiscalizatórias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o dever de apurar denúncias de comercialização de alimentos cujos materiais publicitários ou rótulos induzam o consumidor a erro quanto ao seu conteúdo, apresento o Ofício nº 2947/2022/ASPAR/MS, com os esclarecimentos pertinentes.

Atenciosamente,

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, Ministro de Estado da Saúde**, em 08/12/2022, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0030321776 e o código CRC **E00CE0D3**.

Referência: Processo nº 25000.068814/2022-96

SEI nº 0030321776

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares

DESPACHO

ASPAR/MS

Brasília, 16 de novembro de 2022.

Ao Gabinete do Ministro

1. Trata-se de **Requerimento de Informação nº 344/2022**, de autoria do **Senhor Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)**, por meio do qual requisita ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga, informações sobre a existência de relação, direta ou indireta, entre as competências fiscalizatórias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o dever de apurar denúncias de comercialização de alimentos cujos materiais publicitários ou rótulos induzam o consumidor a erro quanto ao seu conteúdo.

2. Em observância ao **Ofício nº 972/2022** (0030305208), proveniente da Primeira Secretaria do Senado Federal, encaminhamos o Ofício (0028158962), elaborado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA, acompanhado do anexo: Nota Técnica nº 74/2022/SEI/COALI/GIAS/GGFIS (0028159052).

3. Ressalto que, as informações do referido requerimento, estão sendo remetidas à Primeira Secretaria do Senado Federal de forma tempestiva, em cumprimento ao prazo determinado pelo § 2º art. 50 da Constituição Federal.

4. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.

PAULO TIAGO ALMEIDA MIRANDA

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tiago Almeida Miranda, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares**, em 07/12/2022, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0030321532 e o código CRC 7B92C8B1.



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Quarta Diretoria

OFÍCIO Nº 238/2022/SEI/DIRE4/ANVISA

Ao Senhor
Paulo Tiago Almeida Miranda
Chefe da Assessoria Parlamentar
Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Sede, 5º andar, Sala 536
70.058-900 – Brasília /DF

Assunto: Encaminha posicionamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária referente ao Requerimento de Informação nº 344/2022.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25351.913322/2022-85.

Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar,

1. Em atenção ao Requerimento de Informação nº 344/2022, do Senador Nelsinho Trad, que "Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, informações sobre a existência de relação, direta ou indireta, entre as competências fiscalizatórias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o dever de apurar denúncias de comercialização de alimentos cujos materiais publicitários ou rótulos induzam o consumidor a erro quanto ao seu conteúdo", encaminhamos a Nota Técnica nº 74/2022/SEI/COALI/GIASC/GGFIS/DIRE4/ANVISA, elaborada pela Gerência Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS), área técnica desta Agência a que o tema está afeto.

2. Ademais, informamos que a Anvisa possui competência normativa e fiscalizatória relacionada à propaganda de alimentos. Já o direcionamento da campanha publicitária do produto "McPicanha" para maiores de 12 anos não guarda relação com aspectos sanitários.

Anexos: I - Nota Técnica nº 74/2022/SEI/COALI/GIASC/GGFIS/DIRE4/ANVISA (SEI nº 1924907).

Atenciosamente,

Rômison Rodrigues Mota
Diretor
Quarta Diretoria da Anvisa



Documento assinado eletronicamente por **Rômison Rodrigues Mota, Diretor**, em 24/06/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1940322** e o código CRC **79B73BA9**.

Referência: Processo nº 25351.913322/2022-85

SEI nº 1940322



NOTA TÉCNICA Nº 74/2022/SEI/COALI/GIASC/GGFIS/DIRE4/ANVISA

Processo nº 25351.913322/2022-85

Competências da Anvisa quanto ao controle sanitário de propaganda de alimentos

1. Relatório

O Senador Nelsinho Trad encaminhou o Requerimento de Informação nº 344/2022, no qual solicita informações sobre as competências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em relação à publicidade de alimentos.

O requerimento foi motivado pela propaganda o produto "Mc Picanha" e os questionamentos elencados foram:

Nesses termos, requisita-se informar se a Anvisa tem competência:

1. fiscalizatória sobre o comércio de alimentos quanto à adequação da sua publicidade e rotulagem ao conteúdo do produto comercializado;
2. normativa acerca de requisitos a serem atendidos por peças publicitárias e rótulos de alimentos; e
3. Esclarecimentos sobre a denúncia feita pela página "Coma Com Os Olhos (SrCCOO)". Segundo postagem da mesma, foi verificado em um banner de ponto de venda do McDonald's, com letras pequenas, o alerta de que "a Campanha McPicanha é válida para maiores de 12 anos a partir de 5/4/2022". O publicitário responsável pelo perfil, Itamar Taver, questiona a respeito: "ou seja, se você, ou seu filho (a) tiver 11 anos ou menos, ele não é elegível à compra do produto. Qual o problema para o consumo dessa faixa etária?"

2. Análise

Em resposta aos esclarecimentos solicitados, informamos que:

1. A Anvisa e o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, composto por órgãos estaduais e municipais, possuem competência fiscalizatória em relação à propaganda de alimentos, as quais foram conferidas pelas Leis citadas a seguir:

DECRETO-LEI Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969, que institui normas básicas sobre alimentos:

CAPÍTULO VI

Da Fiscalização

Art 29. A ação fiscalizadora será exercida:

I - Pela autoridade federal, no caso de alimento em trânsito de uma para outra unidade federativa e no caso de alimento exportado ou importado;

II - Pela autoridade estadual ou municipal, dos Territórios ou do Distrito Federal nos casos de alimentos produzidos ou expostos à venda na área da respectiva jurisdição.

Art 30. A autoridade fiscalizadora competente terá livre acesso a qualquer local em que haja fabrico, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, conservação, transporte, depósito, distribuição ou venda de alimentos.

Art 31. A fiscalização de que trata este Capítulo se estenderá a publicidade e à propaganda de alimentos qualquer que seja o veículo empregado para a sua divulgação.

LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências

Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo:

(...)

XXVI - controlar, fiscalizar e acompanhar, sob o prisma da legislação sanitária, a propaganda e publicidade de produtos submetidos ao regime de vigilância sanitária;

2. A Anvisa possui competência normativa quanto à propaganda de alimentos, conforme art. 7º da Lei n. 9.782/99, citado na resposta anterior, e inciso III do art. 15 da referida Lei, que lista as competências da Diretoria Colegiada da Anvisa:

III - editar normas sobre matérias de competência da Agência, que devem ser acompanhadas de justificativas técnicas e, sempre que possível, de estudos de impacto econômico e técnico no setor regulado e de impacto na saúde pública, dispensada essa exigência nos casos de grave risco à saúde pública;

Observa-se que a legislação sanitária já possui dispositivo que veda a realização de propaganda de alimentos que cause erro e confusão ao consumidor:

DECRETO-LEI Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969, que institui normas básicas sobre alimentos:

Art 21. Não poderão constar da rotulagem denominações, designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou indicações que possibilitem interpretação falsa, êrro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade do alimento, ou que lhe atribuam qualidades ou características nutritivas superiores àquelas que realmente possuem.

Nesse sentido, esclarecemos que na área de alimentos, as regras de rotulagem aplicam-se à propaganda:

DECRETO-LEI Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969, que institui normas básicas sobre alimentos:

Art 23. As disposições dêste Capítulo se aplicam aos textos e matérias de propaganda de alimentos qualquer que seja o veículo utilizado para sua divulgação.

3. Sob a perspectiva sanitária, não existe impedimento legal para compra do produto McPicanha por crianças. Desta forma, a informação constante nos banners da publicidade do produto "a Campanha McPicanha é válida para maiores de 12 anos a partir de 5/4/2022", reproduzido abaixo, parece dizer respeito a um eventual compromisso da empresa em não direcionar publicidades desse produto para crianças. Verifica-se que em 2020, o McDonalds foi condenado por realizar propaganda para o público infantil considerando o Código do Direito do Consumidor (<https://criancaeconsumo.org.br/noticias/justica-de-sao-paulo-reconhece-que-mcdonalds-realizou-pratica-ilegal-de-publicidade-infantil-em-escolas/>).



Fonte: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/04/28/lancados-como-novos-mcpicanha-sanduiches-do-mcdonalds-tem-apenas-molho-com-aroma-natural-de-picanha.ghtml>

3. Conclusão

A Anvisa possui competência normativa e fiscalizatória relacionada à propaganda de alimentos. O direcionamento da campanha publicitária do produto McPicanha para maiores de 12 anos não tem relação com aspectos sanitários.



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Araujo Ferreira, Coordenador(a) de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos Substituto(a)**, em 09/06/2022, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Moreira Marino Araujo, Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária**, em 09/06/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Zago Diniz Fonseca, Gerente de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Saneantes e Cosméticos**, em 09/06/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1924907** e o código CRC **8912E4A9**.

Criado por [renata.ferreira](#), versão 6 por [renata.ferreira](#) em 09/06/2022 12:22:26.